



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Contrato n.º 028/2017.**

EMPENHO n.º 004067/2017, 004061/2017, 004066/2017, 004065/2017, 004064/2017, 004062/2017, 004063/2017, 004060/2017, 004059/2017.

Pregão Presencial N.º 007/2017

Processo Protocolo n.º 4065/2017 – 60700 (Base) – 2075/2017 – 58615(Saúde) e 1924/2017 – 58435(Planejamento), 2120/2017 – 58660(Serviços Urbanos), 1298/2017 – 57809 (Secult), 1657/2017 – 58168 (Desenvolvimento Social e Habitação), 2016/2017 – 58556 (Educação), 2108/2017 – 58648 (GP-Procuradoria), 2012/2017 – 58552(Desenv. Econômico) e 3800/2017 – 60435.

**PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

Ronaldo Silveira de Azevedo Júnior

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Ronaldo Silveira de Azevedo Júnior**, com sede na Rua Antônio Pons, n.º 17, Bairro Jayme Pons, CEP.: 96.360-000, na cidade de Pedro Osório/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.060.598/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Wagner Borba de Azevedo, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI n.º 7089099217/SJS/RS e CPF n.º 006.570.980-27, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º **007/2017**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º **007/2017** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Secretaria	Quant. Total
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Saúde	12
04	Carimbo em Madeira	Unid.	Saúde	07
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Planejamento	05
13	Confecção de Carimbo – auto-tintado retangular 1,8x4,7 cm	Unid.	Planejamento	01
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Serviços Urbanos	02
02	Carimbo automático autotintável (recebido em:) 04x06 mm	Unid.	Serviços Urbanos	01
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Secult	02
02	Carimbo automático autotintável (recebido em:) 04x06 mm	Unid.	Secult	01
03	Carimbo automático autotintável (Timbre Secult) 14x38 mm	Unid.	Secult	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Desenv. Social	08
02	Carimbo automático autotintável (recebido em:) 04x06 mm	Unid.	Desenv. Social	02
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Educação	15
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	GP- Procuradoria	02
07	Carimbo automático autotintável (CÓPIA)	Unid.	GP- Procuradoria	01
08	Carimbo automático autotintável (Timbre Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação) 14x38 mm	Unid.	GP- Procuradoria	05
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Desenv. Econômico	05
06	Borrachas para carimbo	Unid.	Desenv. Econômico	02
01	Carimbo automático autotintável 18x47 mm	Unid.	Administração	02
02	Carimbo automático autotintável (recebido em:) 04x06 mm	Unid.	Administração	03

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 007/2017**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos serviços enquadrados na Metrologia.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua prestação, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos serviços;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela aquisição dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 2.777,46 (Dois mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 001, 002, 003, 004, 006, 007, 008 e 013 do Pregão Presencial nº. **007/2017**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:  
**Secretaria Municipal de Saúde.**

Denominação do Programa PPA (funcional): 08.03 – Núcleo de vigilância em saúde.

Denominação da Ação LDO: 2.132 - Ações de vigilância em Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 255 – Fonte 001

Denominação do Programa PPA (funcional): 08.08 – Setor das Unidades de saúde.

Denominação da Ação LDO: 2.130 – Manutenção das UBSs e ESFs

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 317 – Fonte 4011 – Atenção básica do estado.

Denominação da Ação LDO: 2.025 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Cód. Reduzido – 239 – Fonte 40 – ASPS

**Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.**

Denominação da Ação LDO: 1135

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Cód. Reduzido – 118 – Fonte 001

**Secretaria Municipal de Administração.**

Denominação da Ação LDO: 2112

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 157 – Fonte 001

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico.**

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Cód. Reduzido – 460 – Fonte 001

**Gabinete do Prefeito.**

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Cód. Reduzido – 62-0 – Fonte 001

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.**

Denominação da Ação LDO: 2099 – Manutenção do Programa Bolsa Familia

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Cód. Reduzido – 3603 – Fonte 1250 FNAS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos serviços, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias requisitantes, bem como proceder à prestação dentro de 10 (dez) dias úteis dos serviços, após recebimento da cópia do empenho, os itens acima descritos deveram ser envolvidos em uma única embalagem, e deverão ser entregues em local solicitado pelas Secretarias requisitantes, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os serviços, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A Contratada deverá estar de prontidão para sempre que solicitada prestar em no máximo 24 horas, qualquer dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de prestação coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da prestação, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:**

Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os serviços, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Os serviços deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da prestação do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos mesmos dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**13.1** - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

**13.2** - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

**13.3** - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

**13.4** - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

**13.5 - Do Reajuste:**

**13.5.1** - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

**13.5.2** - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará servidora Heloisa Botelho Correa, conforme a Portaria nº. 956/2017 da Secretaria da Saúde, Raphael Antunes Soares, conforme a Portaria nº. 663/2017 da Secretaria de Planejamento, Giovane Alves Lima, conforme Portaria Nº 664/2017 da Secretaria de Serviços Urbanos, Jeovana Amaral Dias, conforme Portaria nº. 697/2017 do Setor da Procuradoria, Tibério Marques Schorn da Silva, conforme Portaria nº. 931/2017, da Secretaria da Administração, Jovane Antunes de Lemos, conforme Portaria nº. 1121/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Paulo Roberto Avila Machado, Conforme Portaria nº. 426/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Daniela Rodales da Silva, conforme Portaria nº. 971/2017 da Secretaria da Educação e Fernando Carlos Petry, conforme Portaria nº. 1063/2017, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na prestação do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.2** - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

**15.3** - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

**SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 – [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 6 de junho de 2017.

Ronaldo Silveira de Azevedo Júnior  
Ronaldo Silveira de Azevedo Júnior

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

JAD

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico